



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

**LEI nº 592/99**

**DE 22 DE JULHO DE 1999.**

**“Abre crédito suplementar para implantação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica no Município de Alexânia-GO e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Alexânia e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 9.309,05 (nove mil trezentos e nove reais e cinco centavos) anual, destinados a implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica.

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do crédito ora mencionado autorizado por esta Lei, serão aqueles já definidos na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica também o Executivo Municipal autorizado a prover o desconto nos repasses das cotas do ICMS, destinadas aos Municípios, no valor do Art. 1º desta Lei, dividido em parcelas mensais, destinadas exclusivamente a aquisição dos medicamentos básicos a serem repassados ao Município.

**Art. 4º** - Os valores do recurso para a implementação do Plano retrocitado, serão considerados pela população estimada de 18.619 pelo IBGE, ficando estipulado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, levando-se em consideração a estatística de 1997.

**Art. 5º** - Os valores referentes as mensalidades de participação neste Plano de Implementação da Assistência Farmacêutica Básica, serão depositados em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde – FUNESA.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho de 1999.**

**IRACI ANTONIO DAVI**  
**Prefeito Municipal**